



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 - de Janeiro de 2020

LEI Nº 2.140, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo firmar termo de concessão de usos de imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de concessão de uso com a Associação dos Agricultores Familiares de Coronel Barros, CNPJ nº 17.371.547/0001-04, objetivando a concessão de uso dos imóveis abaixo descritos, para fins de realizar a Feira do Produtor:

I – Um prédio de alvenaria medindo 182,16 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Feira do Produtor;

II – Uma sala medindo 7,00 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados), situada em um prédio de alvenaria medindo 107,20 m<sup>2</sup> (cento e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) destinado ao Conselho Tutelar, localizado na Rua João Alfredo Scherer, que servirá com sala de frituras da Feira do Produtor.

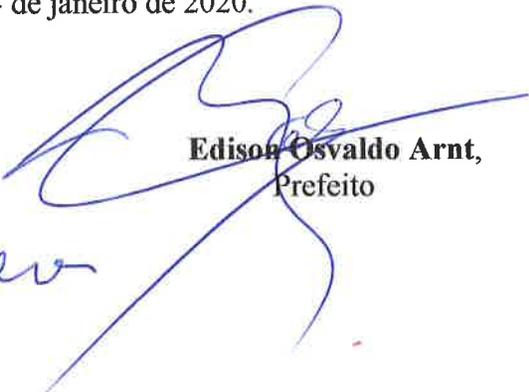
Parágrafo Único. Os imóveis da presente autorização de concessão de uso, encontra-se matriculados no Registro de Imóveis de Ijuí sob. nº 36.766.

**Art. 2º** A concessão de uso será a título gratuito pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de manutenção do prédio, bem como despesas de alarme, água, energia elétrica correrão por conta do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de janeiro de 2020.

  
**Edison Osvaldo Arnt,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bráulio Scherer**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE USO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXX XXXXX portador da CI nº ....., aqui denominado CONCEDENTE e a Associação dos Agricultores Familiares de Coronel Barros, Feira do Produtor, inscrita no CNPJ nº 17.371.547/0001-04 com sede neste município, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado ....., município de Coronel Barros (RS), aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e autorização da Lei Municipal nº ....., tem como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento de autorização de concessão de uso é constituído de 2 (dois) prédios de alvenaria, matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob. nº 36.766:

I – Um prédio de alvenaria medindo 182,16 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua João Alfredo Scherer, destinado à instalação da Feira do Produtor;

II – Uma sala medindo 7 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) no prédio de alvenaria medindo 107,20 m<sup>2</sup> (cento e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) localizado na Rua João Alfredo Scherer, destinado a ocupação de espaço da Feira do produtor junto ao prédio da Conselho Tutelar.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A presente concessão de uso será a título gratuito pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de XX de XXXX de XXXX, podendo o mesmo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o funcionamento da feira do produtor, mencionada na cláusula primeira sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ao CONCESSIONÁRIO é vedada a mudança de destinação do uso dos prédios ora concedidos, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Todas as despesas decorrentes de manutenção do prédio, bem como as despesas de alarme, água, energia elétrica serão de responsabilidade da CONCEDENTE.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

**CLÁUSULA SÉXTA:**

As benfeitorias construídas nos prédios, pelo CONCESSIONÁRIO reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a ele caiba qualquer indenização.

**CLÁUSULA SETIMA:**

Para realização de benfeitorias nos prédios ora concedidos, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a obter autorização prévia do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela conservação dos prédios objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, de higiene e origem dos produtos disponibilizados, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam, ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada por agentes da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO, bem como eventuais multas por não atendimento à legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado do CONCESSIONÁRIO.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada onde for omissa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Comarca de Ijuí para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros, XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
xxxxxx xxxxx  
Associação dos Agricultores Familiares de  
Coronel Barros - Feira do Produtor